



SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasesen – PRDSTI

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	8
5. Modelo de gestão	8
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	9
7. Obrigações da Contratada	9
8. Regime de execução	10
9. Condições de recebimento do objeto	11
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	11
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	11
12. Forma de pagamento	11
13. Condições de reajuste	11
14. Garantia contratual.....	12
15. Plano de contratações.....	12
16. Responsável pela elaboração do TR	12
ANEXO I	14
1. Especificações técnicas do objeto	14
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	15
ANEXO II.....	16
1. Valor estimado da contratação.....	16





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

TERMO DE REFERÊNCIA - (PRODASEN)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de assinaturas de ferramenta de apresentação interativa Mentimeter, licença “Pro” ou equivalente, com funcionalidades voltadas à condução de atividades educacionais coletivas em tempo real, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Desde 2022, o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) utiliza o software Mentimeter como solução institucional para a realização de apresentações interativas no contexto de oficinas, treinamentos e eventos educacionais, presenciais, híbridos e remotos. A contratação foi formalizada por meio do contrato CT 0152/2022, celebrado com a empresa GMO, no âmbito do processo administrativo nº 13518/2020. Ao longo da vigência contratual, a ferramenta foi incorporada de forma contínua às rotinas de trabalho das coordenações do ILB e do NAINOVA, sendo amplamente utilizada como apoio às atividades formativas da Casa. Com o encerramento da vigência contratual e a manifestação da empresa quanto à não renovação do ajuste, tornou-se necessária a formalização de nova contratação, visando garantir a continuidade das atividades que dependem do uso regular da referida solução tecnológica.

1.2.1.2. O Software Mentimeter possui os requisitos mínimos requeridos de um aplicativo/ferramenta de apresentação interativa para dar suporte às oficinas e treinamentos do ILB, quais sejam: possibilidade de realização de eventos em tempo real, criação automática e em tempo real de nuvens de palavras, possibilidade de coletar perguntas da audiência em tempo real, possibilidade de criar apresentações ou de integrar as ferramentas de inquirição em apresentações do Power Point, ao menos 100 (cem) respondentes às inquirições (audiência), quantidade ilimitada de inquirições por apresentação, possibilidade de exportação de dados em formato .xlsx, .PDF ou similar para análises posteriores e possibilidade de interação a partir de dispositivos móveis.

1.2.1.3. O software Mentimeter encontra-se padronizado e amplamente adotado pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e pelo Núcleo de Apoio à Inovação (NAINOVA) desde 2022 como ferramenta institucional de apoio a treinamentos, oficinas e eventos educacionais. Seu uso contínuo por diferentes coordenações e núcleos (COTREN, COESUP, COINTER e NAINOVA) consolidou metodologias de trabalho específicas, facilitou a construção de um acervo de conteúdos e interações armazenados na plataforma e viabilizou uma rotina operacional estável e eficaz.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasesen – PRDSTI

1.2.1.3.1. Ainda que existam no mercado outras ferramentas com funcionalidades similares, conforme análise apresentada no Ofício nº 396/2024-ILB, NUP 00100.159832/2024-99, essas soluções não oferecem vantagens significativas em termos de funcionalidades, e apresentam custos equivalentes ao Mentimeter. Além disso, a substituição por outra solução acarretaria, conforme Despacho nº 105/2025 – COADFI/ILB (NUP 00100.045341/2025-42), dentre outros:

- a) Perda do histórico de apresentações e interações já armazenadas na plataforma.
- b) Necessidade de adaptação e treinamento para os servidores, aumentando custos indiretos.
- c) Dificuldade na transição de processos, especialmente em eventos híbridos e remotos.

1.2.1.3.2. Dessa forma, a manutenção do uso do Mentimeter atende ao princípio da eficiência administrativa e garante a continuidade dos serviços prestados com base em solução testada, consolidada e adaptada às demandas. Assim, o Mentimeter é utilizado como referência técnica em virtude de sua compatibilidade com os padrões internos já estabelecidos.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A quantidade de 8 (oito) licenças de uma ferramenta de apresentações interativas se faz necessária para atender a todo corpo técnico envolvido em vários cenários, virtual, híbrido e presencial. As 8 (oito) licenças serão assim distribuídas:

- COINTER: 2 licenças;
- COTREN: 3 licenças;
- COESUP: 2 licenças;
- NAINOVA (DIREG): 1 licença.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de uma solução de apresentação interativa para dar suporte às oficinas e treinamentos do ILB. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois permitirá o fortalecimento das ações formativas por meio de maior engajamento dos participantes, dinamização das atividades e incentivo à participação ativa durante os eventos educacionais. A solução contribuirá para a melhoria da experiência de aprendizagem, para a coleta estruturada de percepções do público e para o aprimoramento contínuo dos conteúdos ministrados. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contrato que será substituído com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT 152/2022	Assinatura anual de ferramenta online de interação de grandes grupos, em tempo real, que possibilite pesquisas de opiniões, votações, avaliações e criação de nuvens de convergência para uso institucional.	26/10/2024

1.2.4.2. Histórico de ocorrências

Durante a vigência do Contrato nº 152/2022, a utilização do software Mentimeter consolidou-se como prática institucional no Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e no Núcleo de Apoio à Inovação (NAINOVA), sendo empregado de forma contínua nas atividades de treinamento, oficinas e eventos educacionais promovidos por estas unidades. Ao longo do período, constatou-se que a ferramenta apresentou elevada aceitação pelos usuários e contribuiu significativamente para o aumento do engajamento do público-alvo e para a eficiência na transmissão dos conteúdos.

O uso intensivo do Mentimeter permitiu a formação de um acervo relevante de apresentações, enquetes e interações armazenadas na plataforma, o que facilitou o reaproveitamento de conteúdos e a evolução de metodologias de ensino. Como lição aprendida, verificou-se que a adoção de uma solução já consolidada evita impactos negativos associados à curva de aprendizado e à perda de histórico de dados, além de reduzir custos indiretos com treinamentos e transição de processos, especialmente em eventos híbridos.

Adicionalmente, a experiência demonstrou que eventuais alternativas disponíveis no mercado apresentam custo equivalente, sem ganhos significativos de funcionalidades, e implicariam perda de eficiência operacional, justificando a manutenção da mesma solução como padrão institucional. Estas informações constam do Processo nº 00200.016845/2024-46, que embasa esta contratação.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, conforme lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 75 o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

O Decreto 12.343/2024 atualizou os valores da Lei de Licitações para o exercício financeiro de 2025, de forma que o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.1333/2021, citado acima, passa a ser R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2.2. Modalidade de contratação direta

2.2.1. Será adotada a modalidade “dispensa de licitação” para a aquisição do objeto deste Termo de Referência.

2.2.2. Ressalta-se que não foram identificadas outras demandas de aquisição ou contratação para sistemas equivalentes, tampouco para soluções equivalentes no âmbito do Senado Federal. Dessa forma, não se configura hipótese de fracionamento de despesa, conforme previsto no art. 9º, §1º do ADG 14/2022. Ainda, a análise da possibilidade de reunião com outras demandas revelou-se inviável, haja vista a especificidade do objeto e a ausência de contratações similares em curso ou em planejamento, o que reforça a necessidade de tramitação individualizada do presente processo.

2.2.3. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 9º do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, foi realizada consulta aos registros de contratações e às demandas em curso, com o objetivo de verificar a existência de processos de mesma natureza que possibilitassem a unificação da presente contratação, visando à eficiência administrativa. Constatou-se, contudo, que não há processos em andamento com objeto compatível ou que permitam o agrupamento desta contratação de forma vantajosa para a Administração. A solução a ser contratada apresenta características específicas voltadas às necessidades do ILB, cuja rotina de capacitação requer o uso contínuo e exclusivo da ferramenta descrita neste Termo de Referência, não sendo identificadas contratações similares em curso por outros setores da Casa, além dos que já constam do presente Termo de Referência, que justifiquem a condução de processo conjunto.

2.2.4. Nos termos do inciso I do art. 20 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, este Órgão Técnico declara que não tem conhecimento da existência de Ata de Registro de Preços vigente que contemple o objeto pretendido por esta contratação.

2.2.5. Em atenção ao inciso II do mesmo dispositivo, declara-se que não foi identificada possibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em procedimento licitatório em curso ou programado pelo Senado Federal, considerando a especificidade da solução tecnológica requerida e a necessidade de continuidade do serviço.

2.2.6. Por fim, conforme o inciso III do art. 20 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não há previsão, no presente exercício, de demandas adicionais por itens que pudessem ser adquiridos de forma conjunta com os especificados no presente Termo de Referência.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A não adoção do Sistema de Registro de Preços se dá em virtude do bem não ter suas entregas parceladas, não possuir necessidade de contratações frequentes, não ser remunerado por unidade de medida ou em regime de tarefa, não ser para atendimento de mais de um órgão ou entidade, ou então a programas de governo, e tem seu quantitativo previamente conhecido.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do aviso de contratação, ofertar o menor preço para o objeto da contratação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser contratado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da contratação. Além disso, as empresas que fornecem essa solução operam isoladamente, não sendo prática do setor a formação de consórcios.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.9. Direito de preferência

2.10. Por se tratar da contratação de solução tecnológica desenvolvida exclusivamente no exterior, não se aplica o direito de preferência previsto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e regulamentado pelo Decreto nº 7.174/2010, uma vez que o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País ou produzidos segundo processo produtivo básico.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas participantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela participante.

3.1.1.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da participante.

3.1.2. Qualificação econômico-financeira

3.1.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.2.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a participante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a participante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

3.1.2.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da participante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviço de assinatura de licenças, para o qual há o interesse da área requisitante na continuidade do serviço, que se dará em forma de prorrogação contratual.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir da data emissão das licenças, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização do serviço objeto deste Termo de Referência como sendo de prestação continuada decorre da necessidade permanente do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) de dispor de uma solução tecnológica estável e ininterrupta para a realização de suas atividades educacionais. Considerando que o ILB promove treinamentos, oficinas e eventos formativos de forma contínua ao longo do ano, a interrupção no fornecimento do serviço impactaria diretamente sua missão institucional. A solução contratada — fornecida na modalidade Software como Serviço (SaaS) — integra-se de forma permanente aos processos pedagógicos e operacionais do Instituto, o que exige sua manutenção ativa durante toda a vigência contratual. Assim, a continuidade da prestação do serviço é essencial para garantir a regularidade e a qualidade das ações de capacitação desenvolvidas pelo órgão.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. O papel do Gestor do Contrato será desempenhado pelo setor NGCTI. O Fiscal Técnico será o setor SERMAN. Além disso, o Fiscal Requisitante será o setor COADFI.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

5.2.2. Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

5.2.3. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer e-mail para contato em até 5 dias úteis.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, em uma única parcela, no prazo de até 15 dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

8. Regime de execução

8.1. Considerando que a solução é um Software as a Service (SaaS), as informações necessárias para o acesso ao aplicativo deverão ser disponibilizadas por e-mail enviado ao Fiscal do contrato contendo todas as orientações que se fizerem pertinentes para viabilizar o uso das licenças.

8.2. Deverá ser realizada reunião de alinhamento, a ser convocada pelo Senado Federal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. A reunião contará com a participação do gestor do contrato, fiscais designados e representante(s) da contratada, e terá por objetivo esclarecer obrigações contratuais, alinhar expectativas operacionais e prevenir falhas de execução. A realização dessa reunião é condição indispensável para o início da prestação do serviço.

8.3. Após o recebimento dos dados informados no item 8.1, o fiscal providenciará junto à área requisitante, no prazo de até 5 dias úteis, os testes de utilização.

8.4. A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato por e-mail o comprovante de emissão das licenças.

8.5. As licenças deverão ser emitidas em nome do Senado Federal ou para usuários indicados pelos fiscais do contrato.

8.6. Constatadas irregularidades nas licenças entregues, o SENADO poderá:

8.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.8. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.8.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação das quantidades e especificações técnicas contratuais.

9.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto)

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta de contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não será utilizado instrumento de medição de resultado.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á, anualmente, por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na impossibilidade e de se utilizar esse, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso I do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite para dispensa de licitação, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15. Plano de contratações

15.1. O número do item referente ao Plano de Contratações 2025 é o 20250232.

16. Responsável pela elaboração do TR

Marcos Vinícius Azevedo da Costa

Analista Legislativo – Administração

SEAATE/COATEN/PRDSTI/DGER

Fernando Rodrigues Ferreira

Chefe de Serviço

SEMOTI/COATEN/PRDSTI/DGER





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

De acordo.

Heitor Oliveira Cortez

Coordenador

COATEN/PRDSTI/DGER

De acordo.

Ana Valeria Araújo De Assis Monção

Gestora do NGCTI (DGER/DIRECON/NGCTI)

De acordo.

Alexandre Coelho Batista Júnior

Diretor em Exercício do PRODASEN (DGER/PRDSTI)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	8	un	Subscrição da licença anual (12 meses) para o software de apresentação interativa Mentimeter, licença “Pro” ou equivalente, prorrogável por até 10 anos.	27502

1.2. A escolha de uma alternativa em específico de mercado para solucionar a demanda da Área Requisitante encontra respaldo na Nova Lei de Licitações (14.133/2021):

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

Na descrição da necessidade, tem-se os seguintes argumentos:

a) A solução de software (Mentimeter) foi contratada pela Casa em 2022, passando a ser utilizado pelas Áreas Requisitantes desde então;

b) A solução foi incorporada nos procedimentos internos da Área, passando a fazer parte dos processos internos;

c) A Área utiliza a solução desde então, havendo desenvolvido conteúdo dentro da plataforma e consolidado o conhecimento acerca de suas funcionalidades;

d) Em virtude da incorporação da solução nos processos internos, esta passou a se tornar o padrão utilizado pelo ILB, Nainova e demais setores para apresentação colaborativa.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

Por estes motivos, o Órgão Técnico entende que é compatível com a legislação vigente, mencionada acima, a indicação de solução de marca específica para esta demanda a ser contratada conforme art. 41, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, que permite, excepcionalmente, a indicação de marca por necessidade de compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI

ANEXO II**1. Valor estimado da contratação**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	un.	8	Subscrição da licença anual (12 meses) para o software de apresentação interativa Mentimeter, licença “Pro” ou equivalente, prorrogável por até 10 anos.	R\$ 2.180,00	R\$ 17.440,00
				R\$ 17.440,00	

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 17.440,00 anual
----------------------	---------------------





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen
Coordenação de Atendimento – COATEN
Serviço de Apoio Administrativo da COATEN- SEAATE

OFÍCIO Nº 01 /2025 – COATEN – SEAATE – PRODASEN

Brasília, 22 de agosto de 2025

Ao Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Assunto: Ciência e providências sobre alocação da COMUS no CCPU

Senhora Chefe do SEEXCO,

Considerando a necessidade de aprimoramento do Termo de Referência referente à contratação de assinaturas da ferramenta de apresentação interativa Mentimeter, informamos que esta unidade procedeu à atualização do documento, com a inclusão de mais especificações técnicas do objeto, notadamente no que se refere ao tipo da licença requerida.

Diante disso, encaminhamos, em anexo (NUP 00100.152712/2025-41), a nova versão do Termo de Referência, devidamente assinada, para que seja juntada ao processo administrativo correspondente e submetida à apreciação da autoridade competente.

Adicionalmente, manifestamos concordância quanto à elaboração da nova versão do Aviso de Contratação Direta, a ser ajustada de acordo com as alterações promovidas no Termo de Referência ora encaminhado. Do mesmo modo, concordamos com a atualização da Minuta de Contrato, a fim de refletir adequadamente as modificações introduzidas.

Esclarecemos que não se fazem necessárias alterações na pesquisa de preços já realizada, tendo em vista que a versão da licença considerada na estimativa já correspondia à modalidade "Pro", ora expressamente indicada no Termo de Referência.

Ressaltamos que a presente medida visa assegurar maior precisão técnica e alinhamento com as necessidades operacionais da unidade demandante, bem como garantir maior efetividade e segurança jurídica no âmbito da futura contratação.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Fernando Rodrigues Ferreira
Chefe do SEMOTI/COATEN/PRDSTI/DGER

